

PROCESSO No. 13706/001.751/90-58
ACORDÃO No. 106- 06.750

Sessão de : 11 de agosto de 1994
Recurso nº: 78.053 - PIS REFIQUE - EX: DE 1986
Recorrente : R.G. BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ

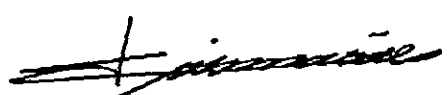
And

PIS/REFIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produ-
zida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada
qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no
processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por R.G. BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.

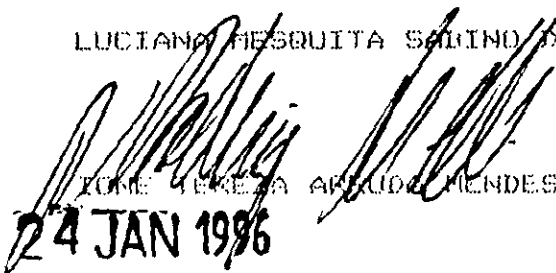
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SALINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

ISTO EM. 
ESSÃO DE: 24 JAN 1996

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

PROCESSO No. 13706/001.951/90-58
ACORDÃO No. 106-06.750

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).



PROCESSO No. 13706/001.951/90-58
ACORDÃO No. 106-06.750

Recurso nr. 78.053

Recorrente: R.G.BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T O R I O

R.G.BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da Chefe da Divisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ, Centro Sul, de que foi cientificada em 17/03/93 (fls.20v), através de recurso protocolado em 13.04.93 (fls. 21/25).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/04), relativo ao PIS/REPIQUE, Exercício de 1986, por reflexo do lançamento, na Área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 13.706/001.953/90-83.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 10/09/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-7.105, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 13706/001.951/90-58
ACORDAO No. 106-06.750

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA